



PROCESSO N. : 2019000745
INTERESSADO : DEPUTADOS TALLES BARRETO, MAJOR ARAUJO E
OUTROS
ASSUNTO : Altera a artigo 111 da Constituição Estadual, no que trata da
execução obrigatória da programação orçamentária que
especifica.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda constitucional de autoria do Deputado Talles Barreto e outros, visando alterar o art. 111 da Constituição Estadual, para, fundamentalmente, restaurar o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do orçamento impositivo.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposta obteve relatório favorável do ilustre Deputado Henrique Arantes, que apresentou emendas à proposta, razão pela qual solicitei vista dos autos.

Nesta oportunidade, tendo em vista a relevância da matéria para o fortalecimento do Poder Legislativo e visando o seu aperfeiçoamento apresento a emenda abaixo:

1) **EMENDA ADITIVA:** a presente proposta de emenda à constituição fica acrescida, onde couber, de um artigo com a seguinte redação:

“Art. . O § 11 do art. 111 da Constituição Estadual, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 111

§ 11. A execução orçamentária obrigatória de que trata o § 10 será realizada no primeiro semestre do exercício financeiro.

..... (NR)”



JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem a finalidade de ~~alterar a~~
proposta de emenda à constituição para que a execução orçamentária
obrigatória que prevê seja realizada no primeiro semestre do exercício
financeiro a que se referir. Dessa forma, garante-se a execução
tempestiva das emendas impositivas apresentadas ao orçamento
anual.

Isto posto, **com a adoção da emenda ora apresentada**, somos pela
aprovação do relatório.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de abril de 2019.

Paula
DEPUTADO